



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 080-03/2019

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, denominado de **CONTRATANTE** de um lado, e de outro lado, a empresa **ALCEMAR DE OLIVEIRA – CONSTRUÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.916.267/0001-02, situada na Rua Walmir Henrique Johan, nº 333, Bairro Floresta, na cidade de Lajeado/RS, CEP: 95902-260, representada por seu empresário Sr. **ALCEMAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrita no CPF sob nº 909.719.060-68, portadora da Identidade nº 5061020177, residente e domiciliado na Rua Rubens Feldens, nº 1176, Passo de Estrela, na cidade de Cruzeiro do Sul/RS, denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, regido pela Lei nº 8666/1993 e suas posteriores alterações, bem como pelo Processo Administrativo nº 1855/2019, **Dispensa de Licitação nº 32/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. É objeto deste Instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de reparos no gesso do prédio do Centro Administrativo. A empresa deverá efetuar os reparos de gesso do Centro Administrativo, nos seguintes locais:

- a) 1 Buraco com negativo na Sala da Engenharia;
- b) 3 Buracos na área externa de entrada;
- c) 7 Buracos de vazamento na Administração;
- d) 3 Rachaduras na recepção;
- e) 2 Rachaduras na escadaria e circulação superior;
- f) 1 Buraco na saída devido ao reparo na rede de hidrante;
- g) 1 Caixa para esconder cano do hidrante na saída.

1.2. A empresa deverá fornecer todo o material e equipamentos necessários para a execução dos serviços contratos, bem como utilizar todos os equipamentos de segurança. Também deverá ter todo o cuidado com os funcionários e visitantes que estiverem circulando pelo prédio.

1.3. O serviço deverá ser executado no Centro Administrativo, na Avenida Emancipação nº 615, Centro, Santa Clara do Sul/RS.

1.4. Todos os profissionais que executarem os serviços, deverão estar devidamente vinculados a empresa.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO PAGAMENTO E DOS PRAZOS

2.1. As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: SECRETARIA DE GESTÃO – 305.7

2.2. O Município pagará à contratada o valor total de R\$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais) equivalente a todos os reparos no gesso, citados no objeto deste contrato.

2.3. O pagamento será realizado após a finalização dos serviços e emissão da nota fiscal, bem como a apresentação dos demais documentos fiscais à fiscal do contrato. Após a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

devida apresentação de todos estes documentos juntamente com o relatório de fiscalização ao Setor de Contabilidade, o pagamento será efetuado em até 08 (oito) dias úteis. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município contendo o número do Contrato nº 080-03/2019, e ser visada pela Fiscal do Contrato.

2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito ou transferência na conta bancária da empresa contratada no Sicredi, Agência: 0179, conta: 47955-1.

2.5. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções.

2.6. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, encargos sociais, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços prestados, bem como os custos de transporte e deslocamento, materiais e equipamentos necessários para execução.

2.7. A empresa contratada deverá efetuar os reparos solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, iniciando os serviços em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato.

2.8. O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias a contar de 15/10/2019.

2.9. A contratada fica sujeita e compromete-se a cumprir os prazos que o contratante determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. Constituem obrigações/responsabilidades da contratada:

3.1.1. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta.

3.1.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer custo, inclusive deslocamento e mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

3.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

3.1.4. Prestar o serviço de acordo com a qualidade e característica apresentada na proposta e constante do contrato, sendo vedada qualquer substituição sem prévia aprovação do Município;

3.1.5. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

3.1.6. Colocar à disposição do Município, profissionais capacitados para a realização dos serviços objeto desta contratação, na(s) respectiva(s) especialidade(s) devidamente registrado(s) na empresa, uniformizados, fazendo uso dos EPI'S necessários para execução dos serviços, reservando-se o Município o direito de acompanhar a execução dos serviços e de exigir a substituição de qualquer dos profissionais apresentados, quando estes não satisfizerem as expectativas funcionais do Município.

3.2. Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

3.2.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

3.2.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

3.2.3. Acompanhar e fiscalizar os serviços através da Fiscal de Contratos Débora Pires Maciel e pelo Gestor de Contratos designados pela Portaria nº 4641/2019.

4. DAS PENALIDADES

4.1. Pelo descumprimento total ou parcial dos serviços contratados, o contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I – advertência, por escrito;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de contratar junto ao Município de Santa Clara do Sul/RS por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública.

4.2. Poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a contratada:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo ao Município o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

4.3. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

5. DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) de comum acordo;

b) por ato unilateral ou escrito do Contratante;

c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

- f) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- g) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes o Termo de Referência, a Proposta da contratada e demais documentos anexos ao processo administrativo nº 1855/2019.

6.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas na sede do contratante ou enviadas por e-mail.

6.3. Aplicam-se no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

7. DO FORO

7.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul/RS, 15 de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

ALCEMAR DE OLIVEIRA – CONSTRUÇÕES
ALCEMAR DE OLIVEIRA
Empresário

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF: